

TERMO DE COMPROMISSO FAPES/GEPED Nº 32/2023

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA A INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo(a) gestor(a), Sr.^a Edinir Pinheiro Fialho, e, do outro lado, o(a) servidor(a) público(a) estadual, **Virgínia Souza Montarde Flores**, ocupante do cargo de Analista de Políticas Sociais, número funcional 3286568, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em conformidade com os autos do processo nº 2023-KJ9D6 e com fundamento na Lei Complementar Nº 874/2017, RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto autorizar o(a) servidor(a) **Virgínia Souza Montarde Flores** a realizar suas atividades laborais na modalidade teletrabalho, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O servidor em regime de teletrabalho se obriga a:

- I – Providenciar e custear as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no teletrabalho;
- II – Cumprir, no mínimo, as metas de desempenho estabelecidas;
- III – Atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, no interesse da Administração Pública, desde que seja respeitada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- IV – Manter telefones de contato permanente atualizados e ativos;



V – Consultar diariamente correio eletrônico (e-mail) institucional individual e/ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, inclusive via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e/ou outro recurso de tecnologia da informação;

VI – Informar à chefia imediata, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional individual, sobre a evolução do teletrabalho, como também indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII– Reunir-se com a chefia imediata, mediante prévio aviso, para apresentar resultados parciais e finais, inclusive por meio de videoconferência ou outro meio de tecnologia da informação, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações;

VIII - Retirar processos e demais documentos das dependências do órgão ou entidade, quando necessário, somente mediante registro no Sistema Eletrônico de Protocolo (SEP) de forma pessoal, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

IX – Observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. O servidor poderá, caso julgue necessário, comparecer ao seu local de trabalho, a fim de sanar dúvidas que, porventura, surjam na execução dos trabalhos.

§2º O comparecimento presencial ao órgão não gera direito a quaisquer benefícios ou indenizações.

§3º A participação do servidor em regime de teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício.

§ 4º As atividades executadas pelo servidor em regime de teletrabalho deverão ser cumpridas diretamente por ele, sendo vedada sua realização por terceiros, servidores ou não, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 5º A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas, devendo o servidor, sempre que necessário, comparecer na respectiva unidade de lotação e executar suas atividades na forma presencial.

2.2. Compete à chefia imediata:

- I – Estabelecer metas e plano de trabalho;
- II – Acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;
- III – Aferir e monitorar o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas;
- IV – Responder pelo controle dos resultados obtidos em face das metas fixadas;
- V – Atestar a execução das atividades desempenhadas pelo servidor;
- VI – Encaminhar relatório ao setor de recursos humanos, informando eventuais descumprimento das metas, a fim de que seja registrado corte de ponto, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DE DESEMPENHO E DO PRAZO DE CUMPRIMENTO

3.1. As metas serão as estabelecidas em plano de trabalho utilizando o Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades (Fada).

§ 1º O alcance das metas de desempenho e o cumprimento dos prazos fixados, nos termos previstos, equivalerá ao cumprimento da jornada de trabalho.

§ 2º Na hipótese de atraso injustificável no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada mencionada no § 1º, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, caso em que poderá restar configurada, falta não justificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade, nos termos da Lei Complementar Nº 46/94, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo gestor deste termo de compromisso.

§ 3º A concretização de volume de trabalho superior às metas de desempenho e/ou o desempenho de atividades laborativas em horários e dias diferentes do expediente normal não gerará, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar de **06.11.2023**, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1. O presente termo de compromisso poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante:

I – Solicitação do servidor; ou

II – No interesse da administração, de forma justificada.

Parágrafo único. No caso da desautorização disposta no inciso II, o servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para deixar de exercer as atividades em modalidade teletrabalho, a contar de sua regular ciência, sem prejuízo do cumprimento das metas do mês em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1. O presente termo de compromisso poderá ser aditado, por conveniência da Administração, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. O presente termo de compromisso será disponibilizado, integralmente, no sítio eletrônico da FAPES: www.fapes.es.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente termo de compromisso, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Vitória/ES, 26 de outubro de 2023.

Virgínia Souza Montarde Flores

Analista de Políticas Sociais

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES

Edinir Pinheiro Fialho

Gerência de Pesquisa e Difusão Científica - GEPED

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIRGÍNIA SOUZA MONTARDE FLORES

FUNCAO GRATIFICADA TECNICA

GEPED - FAPES - GOVES

assinado em 26/10/2023 16:00:29 -03:00

EDINIR PINHEIRO FIALHO



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/10/2023 16:35:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VIRGÍNIA SOUZA MONTARDE FLORES (FUNCAO GRATIFICADA TECNICA - GEPED - FAPES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-FSKMQG>

GERENTE

GEPED - FAPES - GOVES

assinado em 27/10/2023 16:35:47 -03:00



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO – FAPES 32/2023

A Fundação de Amparo à Pesquisa a Inovação do Espírito Santo –

FAPES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo gestor, Sra. Edinir Pinheiro Fialho, e, do outro lado, a servidora pública estadual, Virgínia Souza Montarde Flores, ocupante do cargo de Analista de Políticas Sociais, número funcional 3286568, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em conformidade com os autos do processo nº 2023-KJ9D6 e com fundamento na Lei Complementar Nº 874/2017, neste ato ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a disposição da Cláusula Quarta do **Termo de Compromisso - FAPES nº 32/2023**, a qual passa a ter a seguinte redação:

“4.1. O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar de 07/12/2023, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de novo termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Instrumento de que trata o artigo anterior, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A publicação do presente Termo Aditivo no site da FAPES é condição indispensável para sua eficácia.

Vitória/ES, 27 de novembro de 2023.

(Edinir Pinheiro Fialho)

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo

(Virgínia Souza Montarde Flores)

Analista de Políticas Sociais/GEPED

Servidora

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIRGÍNIA SOUZA MONTARDE FLORES

FUNCAO GRATIFICADA TECNICA

GEPED - FAPES - GOVES

assinado em 27/11/2023 16:42:35 -03:00

EDINIR PINHEIRO FIALHO



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/11/2023 16:48:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VIRGÍNIA SOUZA MONTARDE FLORES (FUNCAO GRATIFICADA TECNICA - GEPED - FAPES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-VHS6LR>

GERENTE

GEPED - FAPES - GOVES

assinado em 27/11/2023 16:48:57 -03:00



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO – FAPES 32/2023

A Fundação de Amparo à Pesquisa a Inovação do Espírito Santo –

FAPES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo gestor, Sra. Edinir Pinheiro Fialho, e, do outro lado, a servidora pública estadual, Virgínia Souza Montarde Flores, ocupante do cargo de Analista de Políticas Sociais, número funcional 3286568, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em conformidade com os autos do processo nº 2023-KJ9D6 e com fundamento na Lei Complementar Nº 874/2017, neste ato ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a disposição da Cláusula Quarta do **Termo de Compromisso - FAPES nº 32/2023**, a qual passa a ter a seguinte redação:

“4.1. O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar de 08/01/2024, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de novo termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Instrumento de que trata o artigo anterior, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A publicação do presente Termo Aditivo no site da FAPES é condição indispensável para sua eficácia.

Vitória/ES, 04 de janeiro de 2024.

(Edinir Pinheiro Fialho)

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo

(Virgínia Souza Montarde Flores)

Analista de Políticas Sociais/GEPED

Servidora

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIRGÍNIA SOUZA MONTARDE FLORES

FUNCAO GRATIFICADA TECNICA

GEPED - FAPES - GOVES

assinado em 05/01/2024 14:02:31 -03:00

EDINIR PINHEIRO FIALHO



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/01/2024 14:32:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VIRGÍNIA SOUZA MONTARDE FLORES (FUNCAO GRATIFICADA TECNICA - GEPED - FAPES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-264R8V>

GERENTE

GEPED - FAPES - GOVES

assinado em 05/01/2024 14:32:22 -03:00



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO – FAPES 32/2023

A Fundação de Amparo à Pesquisa a Inovação do Espírito Santo –

FAPES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo gestor, Sra. Edinir Pinheiro Fialho, e, do outro lado, a servidora pública estadual, Virgínia Souza Montarde Flores, ocupante do cargo de Analista de Políticas Sociais, número funcional 3286568, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em conformidade com os autos do processo nº 2023-KJ9D6 e com fundamento na Lei Complementar Nº 874/2017, neste ato ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a disposição da Cláusula Quarta do **Termo de Compromisso - FAPES nº 32/2023**, a qual passa a ter a seguinte redação:

“4.1. O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar de 09/02/2024, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de novo termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Instrumento de que trata o artigo anterior, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A publicação do presente Termo Aditivo no site da FAPES é condição indispensável para sua eficácia.

Vitória/ES, 01 de fevereiro de 2024.

(Edinir Pinheiro Fialho)

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo

(Virgínia Souza Montarde Flores)

Analista de Políticas Sociais/GEPED

Servidora

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIRGÍNIA SOUZA MONTARDE FLORES

FUNCAO GRATIFICADA TECNICA

GEPED - FAPES - GOVES

assinado em 01/02/2024 14:02:13 -03:00

EDINIR PINHEIRO FIALHO



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/02/2024 14:52:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VIRGÍNIA SOUZA MONTARDE FLORES (FUNCAO GRATIFICADA TECNICA - GEPED - FAPES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-NLGB0M>

GERENTE

GEPED - FAPES - GOVES

assinado em 01/02/2024 14:52:38 -03:00

TERMO DE COMPROMISSO FAPES/GEPED Nº 32/2023

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA A INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo(a) gestor(a), Sr.^a Edinir Pinheiro Fialho, e, do outro lado, o(a) servidor(a) público(a) estadual, **Virgínia Souza Montarde Flores**, ocupante do cargo de Analista de Políticas Sociais, número funcional 3286568, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em conformidade com os autos do processo nº 2023-KJ9D6 e com fundamento na Lei Complementar Nº 874/2017, RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto autorizar o(a) servidor(a) **Virgínia Souza Montarde Flores** a realizar suas atividades laborais na modalidade teletrabalho, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O servidor em regime de teletrabalho se obriga a:

- I – Providenciar e custear as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no teletrabalho;
- II – Cumprir, no mínimo, as metas de desempenho estabelecidas;
- III – Atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, no interesse da Administração Pública, desde que seja respeitada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- IV – Manter telefones de contato permanente atualizados e ativos;

V – Consultar diariamente correio eletrônico (e-mail) institucional individual e/ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, inclusive via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e/ou outro recurso de tecnologia da informação;

VI – Informar à chefia imediata, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional individual, sobre a evolução do teletrabalho, como também indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII– Reunir-se com a chefia imediata, mediante prévio aviso, para apresentar resultados parciais e finais, inclusive por meio de videoconferência ou outro meio de tecnologia da informação, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações;

VIII - Retirar processos e demais documentos das dependências do órgão ou entidade, quando necessário, somente mediante registro no Sistema Eletrônico de Protocolo (SEP) de forma pessoal, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

IX – Observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. O servidor poderá, caso julgue necessário, comparecer ao seu local de trabalho, a fim de sanar dúvidas que, porventura, surjam na execução dos trabalhos.

§2º O comparecimento presencial ao órgão não gera direito a quaisquer benefícios ou indenizações.

§3º A participação do servidor em regime de teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício.

§ 4º As atividades executadas pelo servidor em regime de teletrabalho deverão ser cumpridas diretamente por ele, sendo vedada sua realização por terceiros, servidores ou não, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 5º A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas, devendo o servidor, sempre que necessário, comparecer na respectiva unidade de lotação e executar suas atividades na forma presencial.

2.2. Compete à chefia imediata:

- I – Estabelecer metas e plano de trabalho;
- II – Acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;
- III – Aferir e monitorar o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas;
- IV – Responder pelo controle dos resultados obtidos em face das metas fixadas;
- V – Atestar a execução das atividades desempenhadas pelo servidor;
- VI – Encaminhar relatório ao setor de recursos humanos, informando eventuais descumprimento das metas, a fim de que seja registrado corte de ponto, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DE DESEMPENHO E DO PRAZO DE CUMPRIMENTO

3.1. As metas serão as estabelecidas em plano de trabalho utilizando o Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades (Fada).

§ 1º O alcance das metas de desempenho e o cumprimento dos prazos fixados, nos termos previstos, equivalerá ao cumprimento da jornada de trabalho.

§ 2º Na hipótese de atraso injustificável no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada mencionada no § 1º, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, caso em que poderá restar configurada, falta não justificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade, nos termos da Lei Complementar Nº 46/94, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo gestor deste termo de compromisso.

§ 3º A concretização de volume de trabalho superior às metas de desempenho e/ou o desempenho de atividades laborativas em horários e dias diferentes do expediente normal não gerará, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar de **06.11.2023**, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1. O presente termo de compromisso poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante:

I – Solicitação do servidor; ou

II – No interesse da administração, de forma justificada.

Parágrafo único. No caso da desautorização disposta no inciso II, o servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para deixar de exercer as atividades em modalidade teletrabalho, a contar de sua regular ciência, sem prejuízo do cumprimento das metas do mês em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1. O presente termo de compromisso poderá ser aditado, por conveniência da Administração, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. O presente termo de compromisso será disponibilizado, integralmente, no sítio eletrônico da FAPES: www.fapes.es.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente termo de compromisso, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Vitória/ES, 26 de outubro de 2023.

Virgínia Souza Montarde Flores

Analista de Políticas Sociais

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES

Edinir Pinheiro Fialho

Gerência de Pesquisa e Difusão Científica - GEPED

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIRGÍNIA SOUZA MONTARDE FLORES

FUNCAO GRATIFICADA TECNICA

GEPED - FAPES - GOVES

assinado em 26/10/2023 16:00:29 -03:00

EDINIR PINHEIRO FIALHO



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/10/2023 16:35:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VIRGÍNIA SOUZA MONTARDE FLORES (FUNCAO GRATIFICADA TECNICA - GEPED - FAPES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-FSKMQG>

GERENTE

GEPED - FAPES - GOVES

assinado em 27/10/2023 16:35:47 -03:00



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO – FAPES 32/2023

A Fundação de Amparo à Pesquisa a Inovação do Espírito Santo –

FAPES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo gestor, Sra. Edinir Pinheiro Fialho, e, do outro lado, a servidora pública estadual, Virgínia Souza Montarde Flores, ocupante do cargo de Analista de Políticas Sociais, número funcional 3286568, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em conformidade com os autos do processo nº 2023-KJ9D6 e com fundamento na Lei Complementar Nº 874/2017, neste ato ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a disposição da Cláusula Quarta do **Termo de Compromisso - FAPES nº 32/2023**, a qual passa a ter a seguinte redação:

“4.1. O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar de 07/12/2023, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de novo termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Instrumento de que trata o artigo anterior, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A publicação do presente Termo Aditivo no site da FAPES é condição indispensável para sua eficácia.

Vitória/ES, 27 de novembro de 2023.

(Edinir Pinheiro Fialho)

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo

(Virgínia Souza Montarde Flores)

Analista de Políticas Sociais/GEPED

Servidora

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIRGÍNIA SOUZA MONTARDE FLORES

FUNCAO GRATIFICADA TECNICA

GEPED - FAPES - GOVES

assinado em 27/11/2023 16:42:35 -03:00

EDINIR PINHEIRO FIALHO



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/11/2023 16:48:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VIRGÍNIA SOUZA MONTARDE FLORES (FUNCAO GRATIFICADA TECNICA - GEPED - FAPES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-VHS6LR>

GERENTE

GEPED - FAPES - GOVES

assinado em 27/11/2023 16:48:57 -03:00



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO – FAPES 32/2023

A Fundação de Amparo à Pesquisa a Inovação do Espírito Santo –

FAPES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo gestor, Sra. Edinir Pinheiro Fialho, e, do outro lado, a servidora pública estadual, Virgínia Souza Montarde Flores, ocupante do cargo de Analista de Políticas Sociais, número funcional 3286568, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em conformidade com os autos do processo nº 2023-KJ9D6 e com fundamento na Lei Complementar Nº 874/2017, neste ato ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a disposição da Cláusula Quarta do **Termo de Compromisso - FAPES nº 32/2023**, a qual passa a ter a seguinte redação:

“4.1. O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar de 08/01/2024, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de novo termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Instrumento de que trata o artigo anterior, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A publicação do presente Termo Aditivo no site da FAPES é condição indispensável para sua eficácia.

Vitória/ES, 04 de janeiro de 2024.

(Edinir Pinheiro Fialho)

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo

(Virgínia Souza Montarde Flores)

Analista de Políticas Sociais/GEPED

Servidora

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIRGÍNIA SOUZA MONTARDE FLORES

FUNCAO GRATIFICADA TECNICA

GEPED - FAPES - GOVES

assinado em 05/01/2024 14:02:31 -03:00

EDINIR PINHEIRO FIALHO



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/01/2024 14:32:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VIRGÍNIA SOUZA MONTARDE FLORES (FUNCAO GRATIFICADA TECNICA - GEPED - FAPES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-264R8V>

GERENTE

GEPED - FAPES - GOVES

assinado em 05/01/2024 14:32:22 -03:00



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO – FAPES 32/2023

A Fundação de Amparo à Pesquisa a Inovação do Espírito Santo –

FAPES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo gestor, Sra. Edinir Pinheiro Fialho, e, do outro lado, a servidora pública estadual, Virgínia Souza Montarde Flores, ocupante do cargo de Analista de Políticas Sociais, número funcional 3286568, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em conformidade com os autos do processo nº 2023-KJ9D6 e com fundamento na Lei Complementar Nº 874/2017, neste ato ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a disposição da Cláusula Quarta do **Termo de Compromisso - FAPES nº 32/2023**, a qual passa a ter a seguinte redação:

“4.1. O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar de 09/02/2024, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de novo termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Instrumento de que trata o artigo anterior, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A publicação do presente Termo Aditivo no site da FAPES é condição indispensável para sua eficácia.

Vitória/ES, 01 de fevereiro de 2024.

(Edinir Pinheiro Fialho)

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo

(Virgínia Souza Montarde Flores)

Analista de Políticas Sociais/GEPED

Servidora

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIRGÍNIA SOUZA MONTARDE FLORES

FUNCAO GRATIFICADA TECNICA

GEPED - FAPES - GOVES

assinado em 01/02/2024 14:02:13 -03:00

EDINIR PINHEIRO FIALHO



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/02/2024 14:52:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VIRGÍNIA SOUZA MONTARDE FLORES (FUNCAO GRATIFICADA TECNICA - GEPED - FAPES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-NLGB0M>

GERENTE

GEPED - FAPES - GOVES

assinado em 01/02/2024 14:52:38 -03:00



QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO – FAPES 32/2023

A **Fundação de Amparo à Pesquisa a Inovação do Espírito Santo – FAPES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo gestor, Sra. Edinir Pinheiro Fialho, e, do outro lado, a servidora pública estadual, Virgínia Souza Montarde Flores, ocupante do cargo de Analista de Políticas Sociais, número funcional 3286568, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em conformidade com os autos do processo nº 2023-KJ9D6 e com

fundamento na Lei Complementar Nº 874/2017, neste ato ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a disposição da Cláusula Quarta do **Termo de Compromisso - FAPES nº 32/2023**, a qual passa a ter a seguinte redação:

“4.1. O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar de 08/04/2024, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de novo termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Instrumento de que trata o artigo anterior, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A publicação do presente Termo Aditivo no site da FAPES é condição indispensável para sua eficácia.

Vitória/ES, 03 de abril de 2024.

(Edinir Pinheiro Fialho)

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo

(Virgínia Souza Montarde Flores)

Analista de Políticas Sociais/GEPED

Servidora

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIRGÍNIA SOUZA MONTARDE FLORES

FUNCAO GRATIFICADA TECNICA
GEPED - FAPES - GOVES
assinado em 03/04/2024 15:09:11 -03:00

EDINIR PINHEIRO FIALHO

GERENTE
GEPED - FAPES - GOVES
assinado em 03/04/2024 16:35:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/04/2024 16:35:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIRGÍNIA SOUZA MONTARDE FLORES (FUNCAO GRATIFICADA TECNICA - GEPED - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-HMWPFL>